



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2014.
(Da Senhora Andreia Zito e outros)

Dá nova redação ao inciso II do §1º do art. 40, da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso II do §1º do art. 40, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40

§1º

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se o servidor tiver cumprido todos os requisitos legais para a obtenção de aposentadoria voluntária com proventos integrais.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional ente em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Submetido o servidor público ao regime próprio de previdência necessariamente terá que ser afastado quando implementar a idade constitucional de 70 anos. Isso resulta de regra expressa contida no art.40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003. O ato independe de vontade, quer da administração, quer do servidor, nos seguintes termos:

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.

HOMEM/MULHER

- ✓ Aposentadoria aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- ✓ Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- ✓ Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo; e
- ✓ Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

O sistema de aposentadoria do servidor público sofreu varias Emendas desde a promulgação da Constituição de 1988: A Emenda Constitucional nº. 20, de 16/12/1998, a nº 41 de 31/12/2003, Emenda nº 47, de 6/7/2005 e a Emenda 70, de 29/3/2012.

Nenhuma delas, entretanto, criou regras para preservar o direito do servidor público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que tenham cumprido todos os requisitos para a obtenção de aposentadoria integral pelas regras vigentes e que tenha completado 70 de idade, mas não é alertado pelas autoridades do seu órgão de origem que se o ato de aposentadoria dele for compulsoriamente, aos setenta anos de idade, os seus proventos serão

calculados de forma proporcional ao tempo de contribuição pela média das maiores remunerações que serviram de cálculos para a sua contribuição previdenciária, gerando grande prejuízo financeiro ao servidor que se encontra nessa situação.

Diante desse fato estamos apresentando esta Emenda à Constituição visando preservar o direito do servidor que se encontra nessa situação para garantir-lhe os proventos calculados de forma integral, quando de sua aposentadoria compulsoriamente aos 70 anos de idade.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputada **ANDREIA ZITO**
PSDB-RJ

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO **(Da Senhora Andreia Zito e Outros)**

Dá nova redação ao inciso II do § 1º do art. 40, da Constituição Federal.

Explicação da Ementa: Atualmente o servidor que completa 70 de idade é aposentado compulsoriamente e os seus proventos são calculados proporcionalmente, mesmo que ele tenha cumprido todos os requisitos para a obtenção de aposentadoria integral. Com a modificação a aposentadoria será calculada integralmente, para quem cumpriu os requisitos legais para a integralidade.

Nome do Parlamentar	Assinatura	Gabinete